



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.851, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 15
DA LEI Nº 3.671, DE 24 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, a saber:

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso I do art. 15 da Lei nº 3.671, de 24 de julho de 2017.

“Art. 15 ...

I – Atividade Político-partidária no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;”

Art. 2º Os demais dispositivos desta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos